



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em
1.2 JUL. 2010

LEI MUNICIPAL N.º 624/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar as multas imputadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R\$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referentes as irregularidades apuradas no período de janeiro a dezembro de 2005.

Considerando as multas imputadas ao Município de Campo Magro pelo INSS em decorrência de irregularidades cometidas pelo antigo Gestor no período de 01/2005 a 12/2005, que atualizadas até dezembro de 2009 totalizam R\$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

Considerando que as multas não são passíveis de parcelamento, uma vez que envolvem ausência de declaração em GFIP, apresentação de declaração incorreta, ausência de retenção de INSS de Notas Fiscais de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, ausência na folha de pagamento de salário utilidade, além da retenção de 11% efetuada sobre os valores brutos de notas fiscais de prestação de serviços e **não repassadas à Seguridade Social;**

Considerando que duas, das oito multas, foram objeto de recurso por esta Gestão e, portanto, estão com a execução suspensa;

Considerando que o não pagamento das referidas multas impedirá a emissão de Certidão Negativa e conseqüentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

Considerando que, embora as irregularidades tenham ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2005, é nesta gestão que o Município sofrerá as conseqüências caso não pague as mencionadas multas;

Considerando que esta municipalidade noticiou o crime cometido pela gestão anterior ao Ministério Público Estadual e Federal;

Considerado o objetivo desta gestão de minimizar os prejuízos causados pela gestão anterior, bem como de evitar novos prejuízos ao Município;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art.69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar as seis multas imputadas ao Município pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no valor de R\$ 236.185,26 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), acrescido das respectivas atualizações, referentes aos seguintes autos de infração:

- I – DEBCAD nº 37.259.307-0, no valor de R\$ 50.611,14;
- II – DEBCAD nº 37.106.328-0, no valor de R\$ 13.200,00;
- III - DEBCAD nº 37.259.308-9, no valor de R\$ 1.329,18;
- IV - DEBCAD nº 37.106.329-9, no valor de R\$ 1.329,18;
- V - DEBCAD nº 37.259.306-2, no valor de R\$ 167.285,62; e
- VI - DEBCAD nº 37.259.309-7, no valor de R\$ 2.430,14.

Parágrafo único – Caso os recursos interpostos junto ao INSS referentes aos autos de infração n.ºs 37.106.334-5 e 37.259.305-4 tenham seus provimentos negados, fica desde já autorizado o pagamento das respectivas multas.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de Junho de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal